

INSTRUMENTO (MOD)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA — INSTRUMENTO PARTICULAR - BANCO - NOTA PROMISSÓRIA - CAUÇÃO - ART. 683/NCC

EMENTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA IPCCD Nº ...: Assim designado o credor, Banco ..., com sede na Rua ... nº ..., .../... - CGC/MF sob nº ..., através de sua Agência: DEVEDORES ORIGINAIS NOME CPF/CGC END. DOMICÍLIO NOME CPF/CGC END. DOMICÍLIO NOME CPF/CGC END. DOMICÍLIO DÍVIDAS CONFESSADAS POR () Microempresa - ME () Empresa de Pequeno Porte - EPP () Titular(es) de ME ou EPP (De acordo com a Circular 2679 de 12.04.96, o Banco Central do Brasil e demais normativos pertinentes) Declaram os titulares/sócios da ME ou EPP, que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, os limites fixados nos incisos I e II e no § 4º do artigo 2º da Lei 8.864, de 28.03.94, bem como que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão do artigo 3º da referida Lei. () Empresa de Médio ou Grande Porte () Titular(es) de Empresa de Médio ou Grande Porte () Pessoas Físicas Titular(es) de Conta(s) Corrente(s) e/ou Cheque Especial "TREVOCHEQUE" Assumem solidariamente, neste ato a responsabilidade pelo pagamento das obrigações confessadas pelos devedores originais, os qualificados abaixo, designados a seguir simplesmente como "DEVEDORES SOLIDÁRIOS". DEVEDORES SOLIDÁRIOS NOME CPF/CGC END. DOMICÍLIO NOME CPF/CGC END. DOMICÍLIO I - ORIGEM DAS DÍVIDAS DE CADA UM DOS DEVEDORES ORIGINAIS CONFESSADOS NESTE ATO (especificação dos contratos/notas ou cédulas de crédito, datas de assinaturas/vencimento, valor do crédito e saldo devedor atualizado/confessado como líquido e certo): II - SOMA TOTAL DOS VALORES CONFESSADOS VALORES - R\$ III - VALOR ACEITO VALOR ACEITO PELO ... PARA A COMPOSIÇÃO (IGUAL OU MENOR AO VALOR DO ITEM "II" ACIMA): R\$ IV - FORMA DE PAGAMENTO A falta de pagamento de qualquer quantia principal ou acessória em seu estrito vencimento, acarretará o pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, mais comissão de permanência calculada à taxa de mercado vigente no dia do adimplemento da obrigação, na forma da Resolução 1.129/86 do Banco Central do Brasil e/ou legislação posterior, e multa moratória de 10% a.m. sobre o saldo devedor, independentemente de procedimento judicial, além de honorários de advogado e demais cominações de direito. PRINCIPAL Será pago em ... (...) parcelas, vencendo-se a primeira em .../.../..., e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, vencendo-se a última em .../.../.... As referidas parcelas terão o seguinte valor: ... ENCARGOS SOBRE O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS INCIDIRÃO () Juros à taxa de ...% a.m. () Prefixada () Pós-fixada HAVERÁ REACTUAÇÃO DA TAXA: () Não () Sim, a cada ... dias. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA () Não () Sim, com base na variação mensal do seguinte título/índice: () Tara Referencial - TR () Outro ... No caso de extinção e/ou de impedimento legal de utilização do título / índice pactuado para a atualização monetária, será adotado o outro título / índice que for instituído pelas autoridades governamentais em substituição. Os referidos encargos deverão ser pagos nas seguintes datas: CLÁUSULAS 1. DA CONFISSÃO DE DÍVIDA: Pelo presente instrumento, os DEVEDORES ORIGINAIS qualificados no preâmbulo deste, sem intenção de novar, confessam dever ao ... o valor total especificado no item "II", decorrentes das obrigações discriminadas no item "I", e que o referido credor, por mera liberalidade, concorda em receber pelo valor constante no item "III". A referida dívida é assumida neste ato, solidariamente, pelos qualificados acima como DEVEDORES SOLIDÁRIOS, os quais se sub-rogarão nos créditos à medida que efetuarem a liquidação das prestações e respectivos encargos na forma especificada no item "IV", todavia, os DEVEDORES ORIGINAIS ficam obrigados de forma solidária, perante à referida Instituição Financeira, até a

total quitação dos saldos devedores confessados. 2. DOS ENCARGOS PACTUADOS: Havendo a repactuação da taxa de juros estipulada no item "IV" retro, o ... informará aos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, por carta protocolada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, incidindo os novos encargos sobre o saldo devedor existente no primeiro dia útil do novo período. Não aceitando os DEVEDORES SOLIDÁRIOS os novos encargos comunicados, deverão manifestar sua discordância por escrito e liquidar o saldo devedor antecipadamente, tudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da comunicação da nova taxa a ser praticada no período, sob pena de vencimento antecipado do presente instrumento e de serem considerados em mora. Não